



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 1097/21

DA 3^a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo n° - 734/2020

Relator: Deputado Inácio Loiola

Vem a esta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 342/2020, de autoria do Ilustre Deputado GALBA NOVAES. O Projeto em exame “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 40% A TODO TRABALHADOR DA SAÚDE CUJAS INSTITUIÇÕES EM QUE TRABALHAM ESTEJAM VINCULADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES INFECTADOS PELA COVID-19 (CORONA VÍRUS)”.

A proposição tramitou na 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação que entendeu que a matéria possui vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola a iniciativa privada do Governador do Estado, conforme o art. 86, §1º, “c” da Constituição do Estado de Alagoas.

Quanto aos aspectos de finanças públicas que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei está em desacordo com o que preconiza a Lei de Responsabilidade fiscal no seu art. 16, § 1º, uma vez que não consta estudo de impacto orçamentário-financeiro.

No mérito que nos compete examinar, somos de opinião que a matéria fere as normas impostas Leis vigentes que tratam especificamente do assunto ora em análise e sendo assim, fica prejudicada a louvável iniciativa do Senhor Deputado, visto que esta prerrogativa é de competência exclusiva do Poder Executivo do Estado de Alagoas, razão pela qual somos de parecer contrário à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió,⁰¹
de Setembro de 2021.

 PRESIDENTE

 RELATOR